LEI Nº 5033, de 14 de Janeiro de 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO DE 2010.

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal em Exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio pecuniário mensal em prol da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no período de janeiro a dezembro do ano de 2010.

Parágrafo Único - O valor mencionado no caput desta cláusula se dará no patamar de R$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais), por aluno efetivamente atendido pela Entidade beneficiada.

Art. 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE informará à Secretaria Municipal de Educação e Esporte até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos alunos atendidos, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas metas e quantidades indicadas, juntamente com os comprovantes mensais de frequência.

Art. 3º - A Entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do respectivo mês.

Parágrafo Único - A falta da prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subsequente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2010, relativamente ao MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, junto à seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

Convênio APAE - rubrica nº 04.04.12.367.0001.2360;
Subvenções Sociais - 3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 5º - A secretaria interveniente, ou seja, Secretaria Municipal de Educação e Esporte se responsabilizará pela fiscalização de todas as ações referente ao cumprimento do Termo de Convênio que será celebrado entre os partícipes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Janeiro de 2010.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em Exercício.